

**CONTRATO Nº 01/2020 FIRMADO COM A  
EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA. PARA  
O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO  
DE APLICATIVOS, NÃO EXCLUSIVA.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, portador da Cédula de Identidade sob nº 966.112-3/PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, com sede na Rua João Pessoa, nº134, neste ato representada pela senhora **Daniela Ramos Silva Guollo**, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.141.785 e inscrita no CPF sob nº 007.395.609-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

As **PARTES** resolvem firmar o presente Contrato, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 001/2020 e com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrente da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o **fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante licenciamento do direito de uso dos aplicativos de Contabilidade, Planejamento, Compras, Folha de Pagamento, Recursos Humanos e Transparência Fly, conforme funcionalidades descritas no Anexo I.**

1.2. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:



- a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual;
- b) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos aplicativos contratados;
- c) Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente instrumento terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por meio de transferência os seguintes valores:

- a) Pelo licenciamento dos aplicativos, o seguinte valor mensal:

<b>SISTEMAS</b>	<b>USUÁRIOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Contabilidade / SAPO	Ilimitado	R\$ 379,90
Planejamento	Ilimitado	R\$ 299,00
Folha	Ilimitado	R\$ 379,90
Compras	Ilimitado	R\$ 129,90
Recursos humanos	Ilimitado	R\$ 355,94
Transparência Fly	Ilimitado	R\$ 199,30



Total – Sistemas

R\$ 1.743,94

- b) Para atendimento técnico complementar (posterior à implantação e treinamento) o valor da hora técnica será de R\$ 138,31 (cento e trinta e oito reais e trinta e um centavos) quando realizado de forma presencial (na sede da **CONTRATANTE**) e R\$ 88,75 (oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) quando realizado de forma remota (na sede da **CONTRATADA**), detalhada em relatório de serviço, devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- c) O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso;
- d) O pagamento da licença de uso será efetuado todo dia 05 (cinco) do mês subsequente ao licenciamento dos aplicativos, mediante apresentação da nota fiscal;
- e) O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal;
- f) Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado;
- g) Havendo a prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores contratados serão corrigidos após o período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA DO USO DO APLICATIVO**

4.1. Os aplicativos são de propriedade da **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de suas licenças, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos indicada na Cláusula Segunda.



3 de 75

4.2. É vedada a cópia dos aplicativos exceto para fazer backup. Os aplicativos estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela Lei nº 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

4.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos aplicativos.

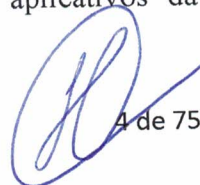
4.4. Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos aplicativos, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

4.5. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do **CONTRATO**, obriga-se a:

- I. Fornecer a licença de uso dos aplicativos, objeto deste contrato;
- II. Prestar suporte somente na operacionalização do(s) aplicativo(s), objeto deste **CONTRATO**, ao(s) usuário(s);
- III. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias;
- IV. Manter os aplicativos de acordo com as características do Anexo I;
- V. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos aplicativos, causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seus aplicativos;
- VI. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos aplicativos da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros;



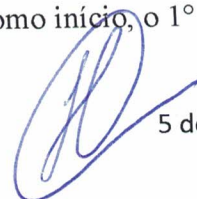
4 de 75

- VII. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII. Orientar e prestar suporte à **CONTRATANTE** para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento pelo licenciamento dos aplicativos, objeto do presente **CONTRATO**, na forma e no prazo convencionado;
- II. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- III. Manter pessoal habilitado para operacionalização dos aplicativos;
- IV. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos aplicativos licenciados, incluindo:
  - a) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos aplicativos.
  - b) Manter backup adequando para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha na máquina.
  - c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica deles.
- V. Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos aplicativos;
- VI. Conferir os resultados obtidos na utilização dos aplicativos contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos, deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erros dos aplicativos;
- VII. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS**

7.1. As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos aplicativos, durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazos compatíveis com a legislação.

7.2. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência delas, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos aplicativos.

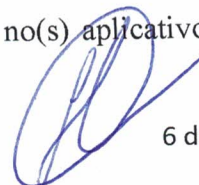
7.3. As implementações específicas serão objeto de negociação.

7.4. As melhorias e novas funções introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir. Cabe a **CONTRATANTE** adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO**

8.1. O suporte técnico dos aplicativos deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s);
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
- c) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do(s) aplicativo(s), como:
  - I. Reconstruir bases de dados danificadas por negligência do cliente;
  - II. Analisar bases de dados via acesso remoto ou na **CONTRATADA**;
  - III. Migrar para versões de aplicativos que trazem benefícios ao cliente;
  - IV. Alterar fórmulas de cálculo;
  - V. Desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam no(s) aplicativo(s) contratado(s) e seja específico do cliente;



- VI. Desenvolver ATB's específicos para troca de senhas;
- VII. Analisar as alterações solicitadas para previsão de prazo e orçamento;
- VIII. Outros serviços inerentes ao(s) aplicativo(s).

8.2. Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

8.3. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da **CONTRATANTE** sob orientação e suporte da **CONTRATADA**.

8.4. O suporte técnico deverá ser atendido quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do equipamento, do aplicativo operacional e de utilitários.

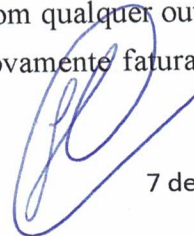
8.5. As solicitações de alterações do(s) aplicativo(s), serão cadastradas pelo usuário da **CONTRATANTE**, no site [www.betha.com.br/atendimento](http://www.betha.com.br/atendimento), devendo estar acompanhada da descrição completa da solicitação e da documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** disponibilizará no site <http://download.betha.com.br/> ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet, para a **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).

8.6. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO DE RECICLAGEM**

9.1. O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da **CONTRATANTE** ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos etc. Quando solicitado a **CONTRATADA** formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

9.2. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da **CONTRATADA**.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES**

10.1. Caso a **CONTRATADA**, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato e nos prazos estabelecidos, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

10.2. No caso de a **CONTRATADA** incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela **CONTRATANTE**, mediante desconto de qualquer importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A **CONTRATANTE** poderá requerer a rescisão do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

11.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à **CONTRATADA**, direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

11.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATADA**;

11.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, hipótese em que responderá por perdas e danos;

11.3.3. Quando a **CONTRATADA** incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

11.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

11.5. Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou,



pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

11.6. Se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

12.1. O presente contrato é firmado nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

Unidade: 01.01 – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

02 – 3390 – Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.



15.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, assumindo a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí (SC), 02 de janeiro de 2020.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA  
AMFRI - CIM-AMFRI

**CONTRATANTE**

BETHA SISTEMAS LTDA.

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome: Érica Miranda dos Santos Requi  
RG: 7.832.656-5/SSP-PR

2 - \_\_\_\_\_

Nome: Jean Carlos Coelho  
RG: 397.267-3/SSP-SC